

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

CREDECIMENTO Nº 1/2016
PROCESSO Nº 05110.001220/2016-01

OBJETO: Contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

ESCLARECIMENTO II

PERGUNTA 1: “O órgão aceitará propostas que apresentem taxa de administração de valor zero?”

RESPOSTA: Esclareceremos que o edital não prevê taxa de Administração. Contudo, entendendo que está se falando de taxa de Agenciamento, a resposta ao questionamento está inserida na redação dos itens 6, 7 e 8 e seus respectivos subitens do Edital em questão, especialmente nos seguintes subitens: 6.6.1, 6.6.2, 6.6.3, 7.2, 7.2.1, 7.2.2, 7.3, 8.3; 8.3.1, 8.3.2, 8.4, 8.6.3, 8.7, 8.8 e 8.9.

Ressaltamos o disposto no subitem 6.6.2.

PERGUNTA 2: “O órgão aceitará propostas que apresentem taxa de administração de valor negativo?”

RESPOSTA: A resposta a esse questionamento é idêntica à do item 1 acima.

PERGUNTA 3: “Quantas casas decimais após a virgula serão admitidas para a proposta de preço?”

RESPOSTA: A resposta ao questionamento está inserida na redação do subitem 6.6.4 do Edital em questão.

PERGUNTA 4: “Devido a prática de mercado, será aceito taxa de agenciamento no valor de R\$ 0,0001?”

RESPOSTA: A resposta a esse questionamento é idêntica às dos itens 1 e 3 acima.

PERGUNTA 5: “Será obrigatória a apresentação de planilha de exequibilidade juntamente com a proposta da licitante vencedora?”

RESPOSTA: A resposta ao questionamento está inserida na redação do subitem 8.3 a 8.4, 8.6.3 e 8.7 a 8.9.

PERGUNTA 6: “Qual vai ser o processo utilizado para o desempate das empresas ME ou EPP entre as empresas de grande porte caso haja empate nas taxas ofertadas?”



RESPOSTA: As hipótese de empate e desempate entre as propostas então previstas no item 7.15 e seguintes do Edital.

PERGUNTA 7: “Conforme o Edital no item 8.3 prevê que:

8.3 Após negociação, o Licitante detentor do menor preço será convocado para anexar no sistema Comprasnet, no prazo de 30(trinta) minutos, a proposta de preços e a planilha de custos, sob pena de não aceitação da proposta.

Já o item 10.1 prevê:

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 1 (uma) hora, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

Em virtude da divergência no próprio edital, solicitamos esclarecimentos acerca de qual será o prazo para a entrega da proposta de preços e da planilha de custos?”

RESPOSTA: Não há divergência no Edital, conforme esclarece o item 8.3, após negociação o Licitante do menor preço será convocado para no prazo de 30 (trinta) minutos, adequar aos novos valores ofertados da proposta de preços e a planilha de custos. Ainda no item 8.3.1 o Edital prevê a prorrogação do prazo para inserção do anexo.

Também deixa claro no item 10.1 que depois de declarado vencedor o Licitante deverá encaminhar no prazo de 1 (uma) hora, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico a **proposta final**.

PERGUNTA 8: “Solicitamos esclarecimentos acerca do item abaixo transcrito:

9.7.1.1.1 Para fins de compatibilidade serão considerados a prestação de serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de bilhetes de passagem, concomitantemente, em quantidades somadas correspondentes ao mínimo de 25%(vinte e cinco por cento) das quantidades de bilhetes de passagem domésticas e ao mínimo de 25%(vinte e cinco por cento) das quantidades de bilhetes de passagem internacionais, considerando as estimativas do Anexo IB do Termo de Referência, conforme abaixo:

Todavia, a presente licitação é destinada a contratação de uma única agência de turismo que atenda as demandas dos órgãos e entidades não atendidas no escopo do credenciamento. (TR. 4.16).

Por essa razão, não é compreensivo a exigência de FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM no atestado de capacidade técnica, posto que, as agências de turismo, agenciam, emitem, reservam, remarcam, desdobram, substituem e cancelam bilhetes aéreos, porém, não FORNECEM bilhetes aéreos, pois os fornecimentos são prestados unicamente pelos fornecedores do produto, e no caso, em apreço, as companhias aéreas. Desta forma, solicitamos esclarecimentos, se a palavra FORNECIMENTO, para fins de comprovação, poderá ser substituída por EMISSÃO?”



RESPOSTA: Sim, o sentido da redação do subitem do edital em questão correspondente ao argumento.

PERGUNTA 9: “No item 9.7.1.2, solicita a apresentação de credenciamento junto à IATA.

Todavia, o Edital não prevê o que a legislação informa “que todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. Bem como, documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos. “

Salienta-se que a IATA trata-se de documento emitido em língua estrangeira, dessa forma é certo afirmar que será exigido sua tradução e registro no cartório de títulos e documentos?”

RESPOSTA: O edital não previu, contudo, se a empresa tiver a tradução juramentada pode apresenta-la.

Brasília-DF, 19 de abril de 2016.


IRENE SOARES DOS SANTOS
Pregoeira

